

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 473/92 - Reautuado em 23/07/92
INTERESSADA : Anita de Lima Simões
ASSUNTO : Recurso contra decisão da DE "Prof. Dario Rafael Galli", que indeferiu pedido de autorização para matrícula na 3ª série do 1º grau - EEPSG "Profª Áurea de Oliveira"
RELATOR : Cons. Aparecido Leme Colacino
PARECER CEE Nº 1223/9292 - CEPG - Aprovado em 14/10/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

1.1 Em 24 de fevereiro de 1992, a Srª Maria Helena de Lima Simões, mãe da menor Anita de Lima Simões, dirige-se a este Colegiado, solicitando reconsideração do Parecer CEE 701/92, que negou provimento à solicitação da genitora da menor, para matriculá-la na 3ª série do 1º grau, em 1992, sem que a mesma tenha cursado os dois anos do Ciclo Básico.

1.2 Fundamenta seu pedido, alegando que, por sugestão verbal do Sr. Delegado de Ensino, a aluna está freqüentando o 2º ano do Ciclo Básico, à tarde, e a 3ª série do 1º grau, de manhã.

1.3 Em sua solicitação de reconsideração cita o Parecer CEE 1390/86, que trata de caso semelhante ao de sua filha.

1.4 A mãe da aluna, visando demonstrar a maturidade emocional da filha e da sua adaptação em turma mais velha, juntou, ao protocolado, suas avaliações semestrais, cadernos de exercícios e a declaração das duas professoras que acompanharam a aluna em 1991.

2 - APRECIÇÃO

2.1 Anita de Lima Simões, nascida em 04/02/86, apresentou bom desempenho nas atividades que lhe foram propostas pela escola, freqüentando a 2ª série do Ciclo Básico, juntamente com a 3ª série.

2.2 Do Parecer CEE 503/86, da lavra do Consº Celso de Rui Beisiegel, destacamos o seguinte:

"As normas determinam que o ciclo básico terá 2 anos de duração mínima e que, em caráter excepcional, os alunos com defasagem idade/série, poderão cursá-lo em menos de dois anos. É bem verdade que a Deliberação CEE n° 13/84 faculta a matrícula a alunos com menos do que sete anos, possibilitando a formação de classes iniciais do ensino de 1º grau com alunos de 7 e 6 e até menos de 5 anos de idade. Não seria incomum, pois, a presença de alunos de 7 ou 8 anos de idade em classes de 3ª série. No entanto, a admissão de menores de 7 anos é sempre condicional, subordinando-se ao atendimento anterior de todas as crianças de 7 ou mais anos de idade. Assim, o sentido da expressão "defasagem série/idade" é suficientemente claro, não se aplicando ao caso da menor Fabiana Salles Maruccio, que virá a completar oito anos de idade somente no final de 1986."

2.3 No caso ora analisado, a aluna não se enquadra no sentido da expressão "defasagem série/idade".

2.4 Solicitações iguais à presente têm merecido análise casuística, como nos Pareceres 503/86 e 1977/85, em que o Colegiado não atendeu à solicitação dos requerentes.

Saliente-se que a aluna completará sete anos em 1993 sem ter freqüentado os dois anos de Ciclo Básico.

3 - CONCLUSÃO

Em face do exposto, indefere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE Nº 701/92, que negou provimento à solicitação da Genitora da menor Anita de Lima Simões, para matriculá-la na 3ª série do 1º grau na EEPSG "Profª Áurea de Oliveira", em Bady Bassitt, em 1992 sem que a mesma tenha cursado os dois anos do Ciclo Básico.

São Paulo, 09 de setembro de 1992.

a) Cons. Aparecido Leme Colacino

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Elba Siqueira de Sá Barreto, Jorge Nagle, Melânia Dalla Torre e Maria Clara Paes Tobo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de setembro de 1992.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho

Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1992.

a) Cons. José Mário Pires Azanha

Presidente